CIRCULAR
Nº 16/2016 – PREGÃO

Brasília, 02 de maio de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão 08/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a área técnica:

QUESTIONAMENTO 1 – Observa-se que no Cálculo do BDI foi considerado a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) igual a 2,00% (dois por cento), sendo que o percentual desde LEI Nº 13.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2015 é de 4,5% (quatro e meio por cento). Solicitamos que a planilha de preços e as tabelas de cálculo de impostos sejam alteradas, pois, a mudança citada, promove grande impacto na proposta comercial e desequilíbrio financeiro, além de ultrapassar os limites máximos % dos impostos.

Resposta - As empresas Licitantes deverão manter na demonstração de seus custos, a alíquota da CPRB em 2,00% (dois por cento), conforme previsto na demonstração da Taxa de BDI, constante do Termo de Referência – TR. Entretanto, com base nas Leis nº 13.161 / 2015 e nº 13.202 / 2015, de que para as empresas de Construção Civil, que se enquadram nos Grupos 412, 432, 433 e 439 do Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, obras com matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir de 01 / 12 / 2015, a alíquota da CPRB alterou de 2,00% (dois por cento) para 4,5% (quatro virgula cinco por cento), desde que comprovado os seus enquadramentos às exigências das Leis em referência, as alíquotas devem ser aplicadas.
Tendo em vista o Edital de Pregão nº 008 / 2016 estabelecer como parâmetros máximos de valores das propostas para as Licitantes, os Preços Referenciais estabelecidos em Edital.

QUESTIONAMENTO 2 – Observa-se que no Cálculo do BDI foi considerado ISS = 1,00% (Decisão Nº 1.833/2010 – TCDF), a qual não conseguimos obter. Em Contratos análogos tem-se utilizado ISS = 2,00%, sendo 1,00% retido pelo Órgão Destinatário e 1,00% a ser recolhido pela Empresa Emitente. Caso o entendimento correto seja conforme expresso no Edital, solicitamos o envio do Documento citado como Decisão do TCDF garantindo a

alíquota incidente do imposto citada.

Resposta - A empresa Licitante deverá acessar o “Site” do Tribunal de Contas do Distrito Federal **- TCDF**, com vistas à obtenção do inteiro teor da ***Decisão Nº 1.833/2010 – TCDF***, ressaltando que esta Companhia acata totalmente as determinações daquela Corte de Contas;

QUESTIONAMENTO 3 – Consta no Anexo IV – Planilha Demonstrativa que foram considerados os Salários Base dos Profissionais e dos Serventes constantes na Convenção Coletiva do Trabalho do Ano de 2014, sendo que já ocorreu a Convenção Coletiva do Ano de 2015 e que também ocorrerá outra Convenção Coletiva a ser utilizada a partir de 01/05/2016. Portanto os preços utilizados no orçamento constante do edital já estarão defasados de 2(dois) anos quando da data de apresentação da proposta. Como devemos preceder visto que com a utilização dos salários base vigentes na data de apresentação da proposta nossos preços estarão superiores ao máximo permitido pelo edital?

Resposta –
Os preços de mão de obra não sofreram alterações significativas no período de 2014 / 2015. Quanto à Convenção Coletiva, a ser realizada em maio de 2016, esta Companhia ressalta que, por determinação dos Órgãos de Controle Externo, não trabalha com previsões.

QUESTIONAMENTO 4 – Solicitamos informar se a Proposta deverá conter a Planilha Demonstrativa da Composição do BDI, pois não identificamos esta exigência no edital.

Resposta – A Licitante deverá anexar à sua proposta, a Planilha referente a demonstração de sua taxa de **BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) ou **LDI** (Lucro e Despesas Indiretas) praticada, de acordo com a fórmula e parâmetros estabelecidos no Acórdão Nº 2.622 / 2013 – TCU- Plenário;

QUESTIONAMENTO 5 – Consta no Anexo IV que foi utilizada a Planilha SINAPI 04/2013 no cálculo do orçamento, portanto já defasada em 2(dois) anos. Como devemos proceder se a Data Base de nossa Proposta será 05/2016 e, se orçarmos com os custos/preços dos salários e materiais vigentes nesta data ter-se-á nossa proposta com Preços superiores ao máximo permitido no edital?

Resposta – Para compor o Preço Referencial de Manutenção, objeto do Edital de Pregão, em referência, esta Companhia não utilizou Planilha SINAPI data-base: 04 / 2013, como citado pela Licitante. Observando a Planilha Orçamentária, anexa ao Edital de Pregão, supracitado, verifica-se no seu campo superior direito, que a base dos Preços Unitários, data-se de 02 / 2015 e não de 04 / 2013, como mencionado pela Licitante havendo, portanto, um equívoco.

Ressalte-se que a variação de Preços ocorrida, no período, avaliada por Índices Nacionais da Construção Civil **– INCC**, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**, é perfeitamente aceitável, num Processo Licitatório transparente, em época de crise de oferta de serviços desta natureza.

Vale ressaltar, que a experiência acumulada em outras Licitações, de serviços similares de Engenharia, mostra que as empresas cotam preços abaixo dos valores Referenciais dos Órgãos dos diversos segmentos Governamentais, sejam eles, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais.

Considerando ainda, as avaliações de outras empresas interessadas no Certame, pode-se afirmar, com total certeza de que os Preços Referenciais, constantes das Planilhas anexas, ao Edital de Pregão, em referência, ***são exequíveis estando, portanto, dentro da faixa de mercado.***

QUESTIONAMENTO 6 – No Termo de Referência “Anexo III EQUIPE MÍNIMA TÉCNICA RESIDENTE”, encontramos a tabela “RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” composta de 24 integrantes sendo que alguns profissionais atuando nas manutenções corretiva, preventiva e de rotina e outros na área administrativa.

Na tabela “ANEXO III Modelo de Proposta” é previsto 21 profissionais para Manutenção Preventiva e Administrativa conforme a tabela abaixo:

Engenheiro Civil Pleno (01 Profissional)	mê	12,0
Engenheiro Eletrotécno Pleno (01 Profissional)	mê	12,0
Técnico em Segurança do Trabalho (Edificações Operacionais) (01 Profissional)	mês	12,00
Mestre de Obras ou Encarregado Geral de Acabamentos / Instalações Hidráulicas / Águas Pluviais / Combate a Incêndio	mê	24,0
Encarregado Geral de Instalações Elétricas / SPDA (1º Turno / 2º Turno - 02 Profissionais)	mês	24,00
Almoxarife / Apontador / Ferramenteiro (1º Turno / 2º Turno - 02 Pessoas)	mês	24,00
Auxiliar Administrativo (02 Pessoas)	mê	24,0
Eletricista p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Bombeiro Hidráulico p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Pedreiro p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Marceneiro p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Serralheiro p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Pintor p/ Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	12,00
Ajudante de Manutenção Preventiva (Mensalista)(Horário Diurno / 1º Turno)	mês	48,00

Resposta – Os colaboradores (Equipe Mínima Residente para Manutenção Preventiva), item 8 do Termo de Referência, destacados para a manutenção preventiva terão remuneração mensal de acordo com a Planilha Orçamentária – Quantidades e Preços (Edital (parte 2): Acesse) Item 3, conforme a especialidade laboral do colaborador. A

equipe é **restrita** para a manutenção preventiva. As manutenções corretivas serão executadas e medidas por preço unitário das descrições de serviços executados elencados na Planilha Orçamentária – Quantidades e Preços, a partir do Item 4. Convém salientar, conforme descrito no Edital, as equipes de **manutenções preventivas e corretivas são distintas**. Os profissionais listados no item 3 da Planilha Orçamentária, referem-se à remuneração mensal (coluna preço unitário) e o valor anual (12 meses) dos profissionais exclusivos listados na Equipe Mínima Residente para execução da manutenção preventiva, não caracteriza nenhum vínculo com a quantidade de profissionais ou conflito com a equipe mínima residente. As manutenções corretivas serão por preços unitários de serviço efetivo executado constantes na coluna *descrição da Planilha Orçamentária*, cabe ressaltar que na composição de preço unitário – CPU, está incluso os coeficientes de produtividade de mão-de-obra.
O Técnico em Segurança do Trabalho (1 pessoa), os Mestres de Obra (2 pessoas) e os Almoxarifes (2 pessoas) foram computados apenas na **Manutenção Corretiva** – Vide Critérios de Medição e Pagamentos.

QUESTIONAMENTO 7 – . Solicitamos esclarecer a razão da diferença de Preço Unit. Nos itens 02.4.4 e 02.4.5 da Planilha Orçamentária, visto se tratar de mesmo cargo/função.

Resposta – Não existe incoerência de Preços Unitários, para os itens em referência, por não se tratar de mesmos cargos / funções, bastando para tanto, observar as Codificações / Referências, constantes das Colunas de Códigos e Referências da Planilha Orçamentária.

- Para o Item 02.4.4 – Mestre de Obras ou Encarregado Geral de Acabamentos / Instalações Hidráulicas / Águas Pluviais / Combate a Incêndio, foi computado o profissional de Codificação 00004069 – Mestre de Obras, constante da Planilha de Insumos do SINAPI, portanto, com remuneração superior ao do item 02.4.5;

- Para o Item 02.4.5 – Encarregado Geral de Instalações Elétricas / SPDA, foi computado o profissional de Codificação 00004083 – Encarregado Geral de

Obras, constante da Planilha de Insumos do SINAPI, de remuneração inferior ao profissional citado no item 02.4.4.

Atenciosamente,

(documento original assinado)

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira